

Processo SM n.º 720

ATA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2024, pelas quinze horas, reuniram-se no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), nas instalações da Direção de Serviços para as Relações Profissionais de Lisboa (DSRPL), da Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT), os representantes da Liscont - Operadores de Contentores S.A., da Sotagus - Terminal de Contentores de Santa Apolónia, S.A., da Multiterminal - Sociedade de Estiva e Tráfego, S.A., da TMB – Terminal Multiusos do Beato, S.A., da ETE, S.A., da TSA - Terminal de Santa Apolónia, Lda., e do Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, seguidamente referido como SINDICATO, todos melhor identificados em folha de presenças anexa à ata (ANEXO I).

Após a assinatura da folha de presenças, os participantes procederam à entrega das respetivas credenciais, as quais mandatam os seus representantes na presente reunião (ANEXO II).

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do MTSSS ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve que se apensa a esta ata (ANEXO III), com vista à negociação de um acordo quanto à definição dos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, no âmbito da greve declarada pelo Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, a partir das 08 horas do dia 05 de outubro de 2024 até às 08 horas do dia 05 de março de 2025, no Porto de Lisboa, nos termos fixados no aviso prévio de greve.

Os serviços mínimos não estão regulados no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, nem houve acordo prévio à realização desta reunião.

A atividade das empresas do setor, acima referidas, integra-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea h) do n.º 2 do art.º 537 do Código do Trabalho.

Foi dada a palavra ao representante do sindicato, que lembrou a posição do sindicato, no passado, quanto à definição de necessidades sociais impreteríveis, e lembrou também a ambição partilhada pelas partes na celebração de um IRCT, cujas negociações estão a decorrer. Informou que o sindicato não poderá aceitar a definição de serviços mínimos igual aos serviços mínimos acordados para a greve atual.

Dada a palavra ao representante do Grupo Yilport, este afirmou que é do conhecimento de todos que estão a decorrer negociações para a celebração de um IRCT. No âmbito das negociações que estão a decorrer, dentro de um espírito de boa fé entre todos, e agora que estão tão perto de alcançar um acordo, não compreende a declaração do sindicato de que não irá acordar serviços mínimos para a próxima greve. Acredita que deveria ser definido um prazo para o fim das negociações do IRCT e apelou à conclusão das negociações.

Dada a palavra ao representante do Grupo ETE, este afirmou que compreende que estas reuniões sejam palco para a discussão de temas laterais à negociação de serviços mínimos. Lembrou que só o mundo portuário é que conhece a realidade da atividade e que tudo está ligado à negociação que está a decorrer e, admite, teve um início lento.

Dada a palavra ao representante do Grupo TMB que disse reconhecer que o início das negociações foi lento, mas mantém a vontade de negociar.

Retomou a palavra o representante do sindicato, que reconheceu que as negociações estão a decorrer e estão a correr bem. No entanto, estão a ser interpelados pelos trabalhadores que o acordo ainda não foi concretizado. Apenas vislumbra a possibilidade de operar a caducidade do CCT, passando as empresas a operar de acordo com o Código do Trabalho e, se se revelar necessário, a celebração de um novo IRCT. Declarou que o sindicato mantém a disponibilidade para negociar sempre que as empresas quiserem.

Dada a palavra ao representante do grupo Yilport, este afirmou que foram os acordos de serviços mínimos das greves anteriores que criaram as condições para agora poderem estar

à mesa a negociar um IRCT. Reforçou o pedido de que o sindicato pondere a sua posição quanto aos serviços mínimos para esta greve.

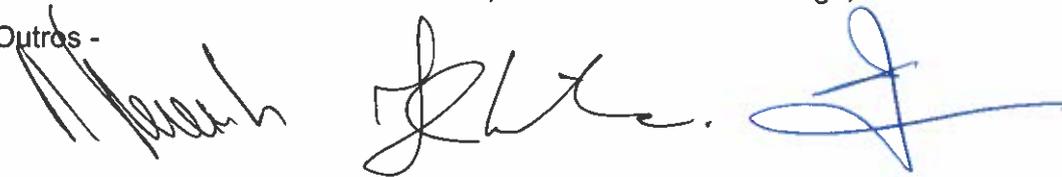
Tomou a palavra o representante do grupo ETE para partilhar que entende que não vê que seja uma impossibilidade de gerir o trabalho suplementar através do Código do Trabalho, não fazendo questão na aplicação das 850 horas de trabalho.

Após uma pequena pausa, foi declarado pelo representante do sindicato que, tendo sido realizados todos os contactos possíveis antes de 13 de junho de 2024, e tendo o sindicato acordado prorrogar a sobrevivência do CCT até 05 de outubro de 2024, o sindicato não renova a sua concordância na sua renovação e considera caduco o seu CCT a partir de 05 de outubro de 2024. Mas atendendo ao avançado estado das negociações, poderão manter os serviços mínimos atuais, exceto para a SOTAGUS e LISCONT. No caso destas duas empresas, todos os navios que forem indicados como necessidades sociais impreteríveis serão operados no âmbito dos serviços mínimos. Acrescentou que, caso seja a vontade dos trabalhadores, o sindicato não irá opor-se à realização de trabalho suplementar, que deverá ser prestado e pago nos termos da lei

Após discussão sobre o teor de acordos de serviços mínimos anteriores, as partes concordaram na redação de um acordo de serviços mínimos, que irá ser anexado à presente ata. (ANEXO IV).

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes.

- Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes e Marítimos e Outros -



- Liscont - Operadores de Contentores S.A.



- Sotagus - Terminal de Contentores de Santa Apolónia, S.A.



- Multiterminal - Sociedade de Estiva e Tráfego, S.A. →





- TMB – Terminal Multiusos do Beato, S.A.

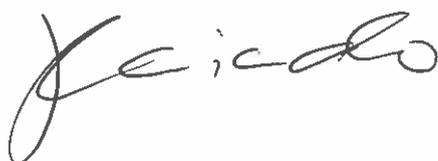
- ETE, S.A.



- TSA - Terminal de Santa Apolónia, Lda



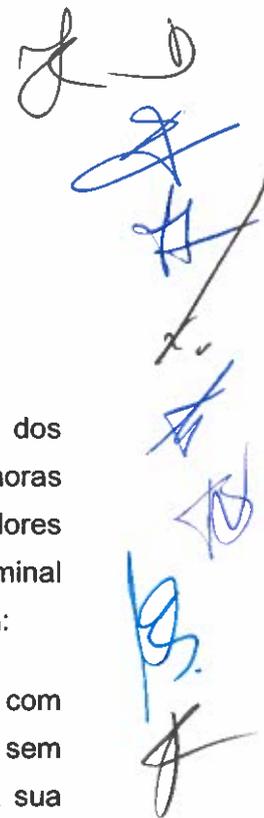
Pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho/DSRPL



## ACORDO

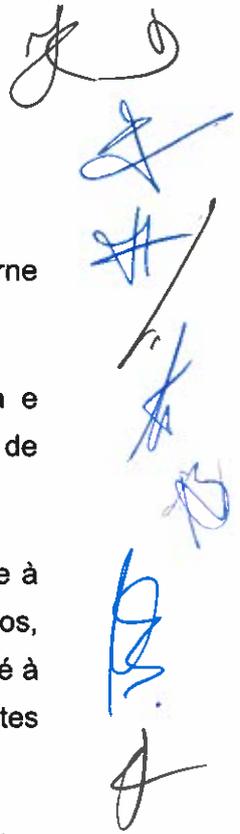
I - No período de greve abrangido pelo aviso prévio do Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e outros de 08:00 horas do dia 05 de outubro de 2024 às 08:00 do dia 05 de março de 2025 os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar relativamente às empresas da TMB – Terminal Multiusos do Beato, S.A., da ETE, S.A., da TSA - Terminal de Santa Apolónia, Lda:

1. A operação de descarga e carga de todos os navios, destinados, ou com origem, a cada uma das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, sem interrupções desde o momento em que se iniciam as operações até à sua conclusão, exceto nos intervalos e interrupções obrigatórias resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei.
2. A operação dos navios de cabotagem insular para garantia do abastecimento a todas as ilhas, conforme previsto nas obrigações de serviço público, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro.
3. As operações que tenham por objeto medicamentos e artigos ou equipamentos de utilização ou consumo hospitalar;
4. A movimentação de mercadorias nocivas ou perigosas, desde que tecnicamente se comprove, via autoridade portuária, que a sua falta de movimentação em período de greve possa colocar em risco pessoas, estruturas ou equipamentos;
5. A carga e descarga de bens cuja espécie seja caracterizadamente pré-definida como essencial à economia nacional, desde que nos termos definidos no n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis igualmente pré-determinadas com essa natureza;
6. As operações de carga e/ou descarga de todo e qualquer granel agro-alimentar, líquidos e sólidos, destinados à indústria de alimentação humana e animal, incluindo as indústrias extrativas de óleos alimentares;
7. As operações de carga e/ou descarga de bens e mercadorias deterioráveis e de matérias-primas para alimentação;

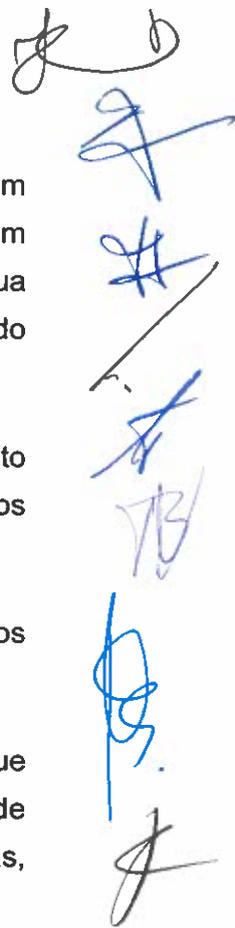


8. As operações de carga e/ou descarga de animais vivos;
  9. O reacondicionamento de cargas que, por razões de segurança, se torne necessário efetuar em navios arribados;
  10. As intervenções de carácter operacional cuja efetivação seja adequada e indispensável em caso de incêndio, abalroamento, água aberta e encalhe de navios;
  11. A operação de carga e descarga dos navios com destino a Cabo Verde e à República de São Tomé e Príncipe, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo caso disso, sem interrupções desde que se iniciam as operações até à sua conclusão e apenas nos intervalos e interrupções obrigatórias, resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei.
  12. Todos os atos materiais indispensáveis para a efetivação das operações referidas nos pontos anteriores, particularmente a peagem e a despeagem de carga e a baldeação e, especialmente a atividade das portarias dos terminais portuários, que deverão abrir para entrega e receção das cargas nos dias úteis e sábados das 8:00 horas às 17:00 horas, bem como garantir a reposição de equipamento vazio proveniente de e para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devendo permanecer abertas durante as referidas operações, até que todas as cargas tenham sido rececionadas.
- II. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos no ponto I. correspondem ao pessoal estritamente necessário para a realização das respetivas operações.
  - III. Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela associação sindical até 24 horas antes do início dos respetivos períodos de greve ou, se esta não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação.

II – No período de greve abrangido pelo aviso prévio do Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e outros de 08:00 horas do dia 05 de outubro de 2024 às 08:00 do dia 05 de março de 2025, os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar relativamente às empresas da Liscont – Operadores de Contentores S.A., da Sotagus – Terminal de Contentores de Santa Apolónia, S.A., da Multiterminal – Sociedade de Estiva e Tráfego, S.A.:



13. A operação de descarga e carga de todos os navios, destinados, ou com origem, a cada uma das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, sem interrupções desde o momento em que se iniciam as operações até à sua conclusão, exceto nos intervalos e interrupções obrigatórias resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei.
14. A operação dos navios de cabotagem insular para garantia do abastecimento a todas as ilhas, conforme previsto nas obrigações de serviço público, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro.
15. As operações que tenham por objeto medicamentos e artigos ou equipamentos de utilização ou consumo hospitalar;
16. A movimentação de mercadorias nocivas ou perigosas, desde que tecnicamente se comprove, via autoridade portuária, que a sua falta de movimentação em período de greve possa colocar em risco pessoas, estruturas ou equipamentos;
17. A carga e descarga de bens cuja espécie seja caracterizadamente pré-definida como essencial à economia nacional, desde que nos termos definidos no n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis igualmente pré-determinadas com essa natureza;
18. As operações de carga e/ou descarga de todo e qualquer granel agro-alimentar, líquidos e sólidos, destinados à indústria de alimentação humana e animal, incluindo as indústrias extrativas de óleos alimentares;
19. As operações de carga e/ou descarga de bens e mercadorias deterioráveis e de matérias-primas para alimentação;
20. As operações de carga e/ou descarga de animais vivos;
21. O reacondicionamento de cargas que, por razões de segurança, se torne necessário efetuar em navios arribados;
22. As intervenções de carácter operacional cuja efetivação seja adequada e indispensável em caso de incêndio, abalroamento, água aberta e encalhe de navios;
23. A operação de carga e descarga dos navios com destino a Cabo Verde e à República de São Tomé e Príncipe, incluindo sábados, domingos e feriados,



sendo caso disso, sem interrupções desde que se iniciam as operações até à sua conclusão e apenas nos intervalos e interrupções obrigatórias, resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei.

24. A operação de carga e descarga dos navios das escalas regulares de contentores das linhas de navegação que atraquem no cais da LISCONT ou SOTAGUS, sem interrupções desde que se iniciam as operações até à sua conclusão e apenas nos intervalos e interrupções obrigatórias, resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei. Esta operação apenas será realizada nos navios indicados pela LISCONT e SOTAGUS como navios necessários para a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

25. Todos os atos materiais indispensáveis para a efetivação das operações referidas nos pontos anteriores, particularmente a peagem e a despeagem de carga e a baldeação e, especialmente a atividade das portarias dos terminais portuários, que deverão abrir para entrega e receção das cargas nos dias úteis e sábados das 8:00 horas às 17:00 horas, bem como garantir a reposição de equipamento vazio proveniente de e para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devendo permanecer abertas durante as referidas operações, até que todas as cargas tenham sido rececionadas.

II. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos no ponto I. correspondem ao pessoal estritamente necessário para a realização das respetivas operações.

III. Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela associação sindical até 24 horas antes do início dos respetivos períodos de greve ou, se esta não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação.

- Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes e Marítimos e Outros –



- TMB – Terminal Multiusos do Beato, S.A.





- ETE, S.A.



- TSA - Terminal de Santa Apolónia, Lda



- Liscont - Operadores de Contentores S.A.

- Sotagus - Terminal de Contentores de Santa Apolónia, S.A.



- Multiterminal - Sociedade de Estiva e Tráfego, S.A.



- Pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho/DSRPL

